



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 430/2019

AUTORIA: Ver. Elias Emanuel

EMENTA: CONSIDERA de Utilidade Pública o INSTITUTO AMAZÔNIA, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 16 / 12 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 16 / 12 / 2019

Prazo: 13 / 02 / 2020

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre

Em: 16 / 12 / 2019

Prazo: 17 / 02 / 2020

PLENÁRIO: 16 / 12 / 2019

NA 11ª COMASLEP

RELATOR: Ver. Dante

Em: 16 / 12 / 2019

Prazo: 14 / 03 / 2020

Plenário: 16 / 12 / 2019

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 12 / 03 / 2020

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saida: 19 / 02 / 2020

Prazo: 16 / 03 / 2020

LEI N. 2.584 DE 12/3/2020
Publicada no DOM N. 4797
Em: 12/3/2020
DICEL

GABINETE DO VEREADOR ELIAS EMANUEL

PROJETO DE LEI Nº 430 / 2019

CONSIDERA de Utilidade Pública o INSTITUTO AMAZÔNIA, e dá outras providências.

Art. 1º. Considera de Utilidade Pública o **INSTITUTO AMAZÔNIA**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 05.158.585/0001-96, com sede e foro na cidade de Manaus, situada na Rua Bernardo Ramos, nº145, Bairro Centro, CEP 69.005-310, Manaus, Amazonas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de dezembro de 2019



ELIAS EMANUEL

Vereador - PSDB

GABINETE DO VEREADOR ELIAS EMANUEL

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade conceder Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO AMAZÔNIA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 05.158.585/0001-96 com, com sede e foro na cidade de Manaus, situada na situada na Rua Bernardo Ramos, nº145, Bairro Centro, CEP 69.005-310, Manaus, Amazonas.

O Instituto Amazônia, fundado em 27 de setembro de 2001, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se por seu Estatuto e pelas Legislações pertinentes. No dia 28 de Outubro de 2002, a Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, conforme o Diário Oficial da União, concedeu ao Instituto Amazônia, qualificação como OSCIP Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, bem como a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Governo do Estado do Amazonas qualificou o Instituto Amazônia como OSCIP nos termos da Lei Estadual nº3.017 de 21 de dezembro de 2005, através da portaria nº038/2007/SEJUS, publicada no DOE de 04 de outubro de 2007, declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4136 publicada no DOE de 13 de janeiro de 2015. As suas ações estão centradas na Sustentabilidade da Amazônia, como instrumento promotor do desenvolvimento humano, fundamentada em seus diversos ecossistemas, na diversidade étno-cultural, na afirmação das identidades culturais, no acesso às políticas públicas, na valorização do conhecimento e formas de saber tradicional, na garantia dos direitos fundamentais do cidadão quanto à vida rural e urbana, no turismo ecológico e, na adaptação e apropriação de novas tecnologias aplicadas aos vários campos das ciências propulsoras do desenvolvimento sustentável.

Para cumprir seus objetivos o Instituto Amazônia está organizando em unidades prestadoras de serviços, que são os Departamentos. Nessa perspectiva tem celebrado Termos de Convênio e Parceria com o Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, INPA, Banco do Brasil, Ulbra, Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Prefeitura Municipal de Maués, Prefeitura

Municipal de Silves, SEBRAE-AM e SUFRAMA, bem como ampliado suas parcerias junto às Organizações Indígenas, comunidades tradicionais e aos Institutos de Nível Superior, no Estado do Amazonas, visando à pesquisa, o ensino e a extensão. Por fim, nobres pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da Propositura legislativa ao crivo do egrégio Plenário, a qual pede e pespera a aprovação desta Casa de leis.

Plenário Adriano Jorge, 16 de dezembro de 2019



Elias Emanuel
Vereador - PSDB





Conselho Municipal de Assistência Social
Avenida Perimetral, nº 22, - Conjunto Castelo Branco
C.S.U do Parque 10 de Novembro
69057-400 - Manaus - Amazonas
Fone/fax: 3632-2208, E-mail: cmass.mao@pmm.am.gov.br



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Conselho Municipal de Assistência Social de Manaus-AM

INSCRIÇÃO Nº 135

A entidade: **INSTITUTO AMAZÔNIA - IA**, CNPJ: **05.158.585/001-96**; com sede na Rua Bernardo Ramos nº 145- Bairro Centro é inscrita neste Conselho, sob o número 135, desde 04/10/2007.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s) / programa(s) / projeto(s) / benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade / estabelecimento no mesmo município):

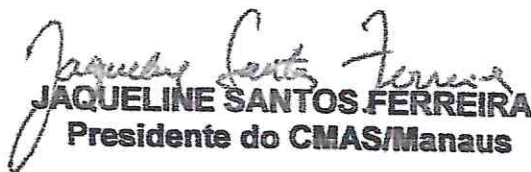
- Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Ações de Assessoramento;
- Ações de Defesa e Garantia de Direitos.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

** Para validação da comprovação da inscrição deverá ser feita consulta ao CMAS.*

** As inscrições fornecidas pelo CMAS poderão ser revogadas a qualquer tempo se constatado irregularidade no cumprimento do Plano de Ação.*

Manaus-AM, 08/05/2019.


JAQUELINE SANTOS FERREIRA
Presidente do CMAS/Manaus



+55 92 9299-5530

hoje às 11:58



Art. 3º A declaração de utilidade pública far-se-á mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos:

I – estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, destacando:

- a) objetivos e finalidades da entidade;
- b) que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados;
- c) que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- d) que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênera ou, na sua falta, para o Poder Público.

II – inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil;

III – certidão negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social;

IV – relatórios pormenorizados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;

V – demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior;

VI – apresentação de prestação de contas pormenorizadas caso receba subvenções públicas;

VII – ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal;

VIII – atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há pelo 02 (dois) anos, mediante demonstração de relatórios minudentemente detalhados das atividades prestadas, com apresentação de fotos, ou gravuras que faça prova da prestação de serviço à coletividade, os quais deverão estar anexados no corpo do requerimento de declaração de utilidade pública.





BALANÇO

PATRIMONIAL

ANO: 2017

EMPRESA: INSTITUTO AMAZONIA
CNPJ: 05,158,585/0001-96
ENDEREÇO: BERNARDO RAMOS, 145
BAIRRO: CENTRO
MANAUS/AM
CEP: 69.005-310



INSTITUTO AMAZONIA
CNPJ/MF nº 05.158.585/0001-96
Rua Bernardo Ramos, n. 145 - Centro - CEP 69.005-310
Manaus - AM



BALANÇO PATRIMONIAL em 31/12/2017 e 31/12/2016 Expresso em R\$

ATIVO	31.12.2017	31.12.2016	PASSIVO	31.12.2017	31.12.2016
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa	305.859,96	574.884,45	Exigível a Curto Prazo		
Caixa	222.719,96	535.326,44	Termo de Parceria a Executar	-	-
Banco conta Movimento		39.558,01	Contas a Pagar	18.150,00	18.150,00
Banco Conta FSA/CAIXA/IA	83.140,00	-			
Creditos	866.137,00	30.137,00			
Cientes	866.137,00	30.137,00			
Total do Ativo Circulante	1.171.996,96	605.021,45	Total do Passivo Circulante	18.150,00	18.150,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE			PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Imobilizado	1.240.835,75	1.300.645,91			
Imoveis	850.000,00	850.000,00			
Móveis e Utensílios	150.458,88	150.458,88	Total do Passivo Não Circulante	-	-
Máquinas e Equipamentos	305.939,52	305.939,52			
Veículos	92.506,00	177.506,00	PATRIMONIO LIQUIDO		
Computadores e Periféricos	27.154,36	27.154,36	Fundo Patrimonial	1.887.517,36	969.344,13
(-) Depreciação Acumulada	- 185.223,01	- 210.412,85	Superavit do Período	507.165,35	918.173,23
Total do Ativo Não Circulante	1.240.835,75	1.300.645,91	Total do Patrimonio Liquido	2.394.682,71	1.887.517,36
TOTAL DO ATIVO	2.412.832,71	1.905.667,36	TOTAL DO PASSIVO	2.412.832,71	1.905.667,36

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

Manaus/AM, 31 de dezembro de 2017

PAULO HENRIQUE DE CASTRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF 217.866.907-72

JOSE ANTONIO DA CUNHA LIMA
CONTADOR CRC/AM 008925-0
CPF: 405.415.502-25

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

DARIO AMAURY LOPES DE ALMEIDA
CPF 335.584.932-49

SÉRGIO LUIZ FERREIRA GONÇALVES
CPF 320.056.872-00

INSTITUTO AMAZONIA
CNPJ/MF nº 05.158.585/0001-96
Rua Bernardo Ramos, n. 145 - Centro - CEP 69.005-3108
Manaus - AM



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO em 31.12.2017 e 31.12.2016
Expresso em R\$

	31.12.2017	31.12.2016
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receita de Serviços	1.024.668,08	2.590.837,00
Receita de Venda de Artesanato	47.338,77	-
Doações Diversas	48.015,98	36.251,44
Receitas de Termo de Parceria	-	2.776.668,84
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	1.120.022,83	5.403.757,28
(-) CUSTOS	- 326.314,67	- 3.033.654,56
Despesas com Projetos e Ações Sociais	- 326.314,67	- 256.985,72
Despesas com Termo de Parceria	-	- 2.776.668,84
(=) LUCRO BRUTO (RESULTADO OPERACIONAL BRUTO)	793.708,16	2.370.102,72
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	- 298.365,86	- 1.464.307,21
Despesas Administrativas e Tributárias	- 206.739,06	- 1.189.419,00
Despesas com Depreciação	- 59.810,16	- 59.810,16
Despesas com Unidade Produtiva de Macaxeira	- 31.816,64	- 215.078,05
(=) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	495.342,30	905.795,51
(+ / -) RESULTADO FINANCEIRO	- 71.316,95	12.377,72
(+) Receitas Financeiras de Aplicação	583,88	23.518,42
(+) Receita de Aplicação de Termo de Parceria	-	2.089,03
(-) Despesas Financeiras	- 71.900,83	- 13.229,73
(+) OUTRAS RECEITA OPERACIONAIS - Premio por Projeto Contemplado	83.140,00	-
(+) OUTRAS RECEITA OPERACIONAIS - Venda de Imobilizado	85.000,00	-
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS - Custo do Imobilizado	- 85.000,00	-
(=) RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	507.165,35	918.173,23
(-) Contribuição Social		
(-) Imposto de Renda		
(=) SUPERAVIT DO PERÍODO	507.165,35	918.173,23

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

Manaus/AM, 31 de dezembro de 2017

PAULO HENRIQUE DE CASTRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF 217.866.907-72

JOSE ANTONIO DA CUNHA LIMA
CONTADOR CRC/AM 008925-0
CPF: 405.415.502-25

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

DARIO AMAURY LOPES DE ALMEIDA
CPF 335.584.932-49

SÉRGIO LUIZ FERREIRA GONÇALVES
CPF 320.056.872-00



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS-AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. G... 000-011 - Manaus/AM

Selo Eletrônico de Fiscalização do

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Prot. 00054918 Registro: 00051422-10-A-955 de 06/11/2018

Data util: 06/11/2018 Emitido por: Abraham Soares Rodrigues

Vol: 320,85, Funel: 32,11, Fundam: 18,01, Fapam: 16,01, Fundpge: 9,61

Valor Selo: 3,00 ISSQN: 16,01

Selo: AVBTN084903HMBJGK15AJKE1353

Valide o selo em: portal.trf3a.jus.br



INSTITUTO AMAZONIA
CNPJ/MF nº 05.158.585/0001-96
Rua Bernardo Ramos, n. 145 - Centro - CEP 69.005-310
Manaus - AM

POSIÇÃO ECONÔMICA DA EMPRESA em 31.12.2017

ÍNDICES ECONÔMICOS:			
1 - Liquidez Geral:	<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo =</u>	1.171.996,96	64,57283526
	<u>Passivo circulante + Exigível a Longo Prazo</u>	18.150,00	
2 - Liquidez Corrente:	<u>Ativo Circulante =</u>	1.171.996,96	64,57283526
	<u>Passivo circulante</u>	18.150,00	
3 - Grau de Endividamento:	<u>Passivo circulante + Exigível a Longo Prazo =</u>	18.150,00	0,007522279
	<u>Ativo Total</u>	2.412.832,71	
- Solvência Geral:	<u>Ativo Total =</u>	2.412.832,71	132,9384413
	<u>Passivo circulante + Exigível a Longo Prazo</u>	18.150,00	
5 - Garantia Capital Terceiros:	<u>Patrimônio Líquido =</u>	2.394.682,71	131,9384413
	<u>Passivo circulante + Exigível a Longo Prazo</u>	18.150,00	

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

Manaus/AM, 31 de dezembro de 2017

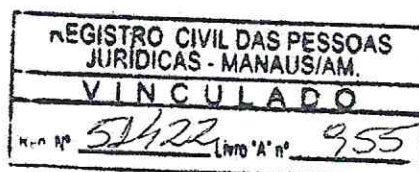

PAULO HENRIQUE DE CASTRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF 217.866.907-72


JOSE ANTONIO DA CUNHA LIMA
CONTADOR CRC/AM 008925-0
CPF: 405.415.502-25

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:


DARIO AMAURY LOPES DE ALMEIDA
CPF 335.584.932-49


SÉRGIO LUIZ FERREIRA GONÇALVES
CPF 320.056.872-00



INSTITUTO AMAZONIA.
CNPJ: 05.158.585/0001-96
Rua Bernardo Ramos , n. 145 – Centro – CEP 69.005-310
Manaus - AM



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Findas em 31 de Dezembro de 2017 e 2016



Valores expressos em Reais (R\$)

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL

O Instituto Amazônia, fundado em 27 de setembro de 2001, é uma associação civil qualificada como entidade da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de direito privado, de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, de fins não lucrativos, regendo-se por seu Estatuto e pelas Legislações pertinentes. No dia 28 de Outubro de 2002, a Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, conforme o Diário Oficial da União, concedeu ao Instituto Amazônia, qualificação como OSCIP Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, bem como a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Governo do Estado do Amazonas qualificou o Instituto Amazônia como OSCIP nos termos da Lei Estadual nº 3.017 de 21 de dezembro de 2005, através da portaria nº. 038/2007/SEJUS, publicada no DOE de 04 de outubro de 2007, declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4136 publicada no DOE de 13 de janeiro de 2015.

As entidades sem finalidade de lucros exercem atividades assistenciais, de saúde, educacionais, técnico-científicas, esportivas, religiosas, políticas, culturais, beneficentes, sociais, de conselhos de classe e outras, administrando pessoas, coisas, e interesses coexistentes e coordenados em torno de um patrimônio com finalidade comum ou comunitária.

Essas entidades são constituídas sob a forma de fundações públicas ou privadas, ou sociedades civis, nas categorias de entidades sindicais, culturais, associações de classe, partidos políticos, ordem dos advogados, conselhos federais, regionais e seccionais de profissões liberais, clubes esportivos não-comerciais e outras entidades enquadradas no conceito do item.

Os objetivos propostos pelo Instituto estão consignados em seu estatuto da seguinte forma:

- A – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- B – integrar as atividades das entidades do terceiro setor.
- C – desenvolver atividades para implementar as economias e atividades sociais de municípios.
- D – integrar o setor governamental com a iniciativa privada.
- E – elaborar programas e projetos relativos a educação em todos os seus níveis, meio ambiente, cultura, assistência social, saúde, direito, desenvolvimento econômico e social, agricultura sustentável, ações de reflorestamento, recursos hídricos, mineração e atividades voltadas para a pesca, piscicultura, geração de emprego e crédito.
- F – desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional.
- G – desenvolver atividades com as associações de bairro, entidades de classe e instituições de benemerência para geração de emprego e renda.
- H – montagem ou parceria com cooperativas de trabalho de multi atividades.

INSTITUTO AMAZONIA
CNPJ/MF nº 05.158.585/0001-96
Rua Bernardo Ramos, n. 145 - Centro - CEP 69.005-340
Manaus - AM

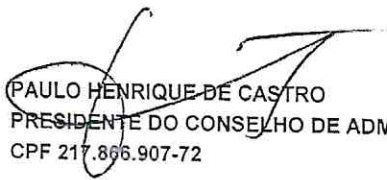


DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA PELO METODO INDIRETO
Em 31.12.2017 - Expresso em R\$

	31.12.2017
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Lucro do período	422.165,35
(+) Depreciação acumulada	59.810,16
(-) Aumento de clientes	- 836.000,00
(=) Disponibilidade Líquida Gerada pela Atividade Operacional	- 354.024,49
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
(+) Venda de Imobilizado	85.000,00
(=) Disponibilidade Líquida Gerada pela Atividade de Investimento	85.000,00
(=) Disponibilidade Líquida Gerada no Período	- 269.024,49
(+) Disponibilidade Líquida no início da período	574.884,45
(=) Disponibilidade Líquida no fim do período	305.859,96

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

Manaus/AM, 31 de dezembro de 2017

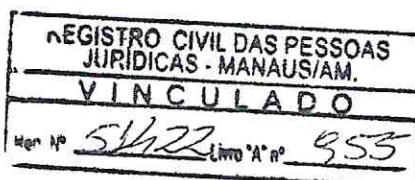

PAULO HENRIQUE DE CASTRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF 217.866.907-72


JOSE ANTONIO DA CUNHA LIMA
CONTADOR CRC/AM 008925-0
CPF: 405.415.502-25

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:


DARIO AMAURY LOPES DE ALMEIDA
CPF 335.584.932-49


SÉRGIO LUIZ FERREIRA GONÇALVES
CPF 320.056.872-00





10.19.3.2 - Na aplicação das normas contábeis, em especial a NBC T 3, a conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido, e a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados por Superávit ou Déficit do Exercício.

10.19.3.3 - As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:

- a) o resumo das principais práticas contábeis;
- b) os critérios de apuração das receitas e das despesas, especialmente com gratuidades, doações, subvenções, contribuições e aplicações de recursos;
- c) as contribuições previdenciárias relacionadas com a atividade assistencial devem ser demonstradas como se a entidade não gozasse de isenção, conforme normas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d) as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;
- e) os fundos de aplicação restrita e responsabilidades decorrentes desses fundos;
- f) evidenciação dos recursos sujeitos a restrições ou vinculações por parte do doador;
- g) eventos subseqüentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;
- h) as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;
- i) informações sobre os tipos de seguro contratados;
- j) as entidades educacionais, além das notas explicativas, devem evidenciar a adequação das receitas com as despesas de pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação;
- k) as entidades beneficiadas com isenção de tributos e contribuições devem evidenciar suas receitas com e sem gratuidade de forma segregada, e os benefícios fiscais gozados.

NOTA 03 – RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS (NBC 10.19)

(3.01) Base de Apresentação

As demonstrações contábeis foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o valor justo de ativos financeiros disponíveis para a venda e ativos e passivos financeiros mensurados a valor justo contra o resultado do exercício.

10.19.2.1 - As receitas e despesas devem ser reconhecidas, mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.

10.19.2.2 - As entidades sem finalidade de lucros devem constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas, com base em estimativas de seus prováveis valores de realização e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.



CEP 69.005-310

- I – organizar debates, feiras, seminários, cursos, treinamentos, cursos de capacitação nas atividades do Instituto Amazônia, congressos e eventos.
- J – promover serviços voluntariados.
- K – prestar assistência técnica, social, e extensão rural.
- L – constituir parcerias com o Setor Governamental em projetos e programas sociais, geração de emprego e renda.
- M – desenvolver atividades de incubadora de novos negócios e empreendimentos.
- N – auxiliar a montagem de instituições do terceiro setor.
- O – prestar serviços especializados através do CTE – Centro de Tecnologia em Engenharia; CTGEO – Centro de Tecnologia em Geoprocessamento e do LAQCI – Laboratório de Análises Químicas e Controles Industriais.
- P – os estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo serão realizados pela UNIAMAZÔNIA – Universidade Livre da Amazônia.

NOTA 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Declaração de Conformidade

As demonstrações financeiras são de responsabilidade da administração, estão apresentadas com valores expressos em Reais (R\$), e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, e incorporam as mudanças introduzidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, e pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, complementadas e aprovadas por resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Associadas aos aspectos contábeis específicos relacionados a entidades sem fins lucrativos. (NBC T 10.19).

- a) Aplicam-se a essas entidades os princípios fundamentais de contabilidade, bem como as normas brasileiras de contabilidade e suas interpretações técnicas e comunicados técnicos, editados pelo conselho federal de contabilidade – CFC.
- b) As entidades sem finalidade de lucro são aquelas em que o resultado positivo não é destinado aos detentores do patrimônio líquido e o lucro ou prejuízo são denominados, respectivamente de superávit ou déficit.
- c) Por se tratar de entidades sujeitas aos mesmos procedimentos contábeis, devem ser aplicadas, no que couber, as diretrizes da NBC T 10.4 - Fundações e NBC T 10.18 - Entidades Sindicais e Associações de Classe.

10.19.3.1 - As demonstrações contábeis que devem ser elaboradas pelas entidades sem finalidade de lucros são as determinadas pela NBC T 3 - Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis, e a sua divulgação pela NBC T 6 - Da Divulgação das Demonstrações Contábeis.

INSTITUTO AMAZONIA.
CNPJ: 05.158.585/0001-96
Rua Bernardo Ramos , n. 145 – Centro – CEP 69.005-310
Manaus - AM



10.19.2.3 - As doações, subvenções e contribuições para custeio são contabilizadas em contas de receita. As doações, subvenções e contribuições patrimoniais, inclusive as arrecadadas na constituição da entidade, são contabilizadas no patrimônio social.

10.19.2.4 - As receitas de doações, subvenções e contribuições para custeio ou investimento devem ser registradas mediante documento hábil.

10.19.2.5 - Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, superávit ou déficit, de forma segregada, quando identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social, técnico-científica e outras, bem como, comercial, industrial ou de prestação de serviços.

10.19.2.6 - As receitas de doações, subvenções e contribuições recebidas para aplicação específica, mediante constituição ou não de fundos, devem ser registradas em contas próprias segregadas das demais contas da entidade.

10.19.2.7 - O valor do superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta Superávit ou Déficit do Exercício enquanto não aprovado pela assembléia dos associados e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta Patrimônio Social.

3.2) Estimativas Contábeis

A elaboração das demonstrações contábeis requer que a Administração se utilize de premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas, incluem a definição da vida útil dos bens do ativo imobilizado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, estoques e provisão para contingências. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a possíveis imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

3.3) Compensação entre contas

Como regra geral, nas demonstrações financeiras, nem ativos e passivos, ou receitas e despesas são compensados entre si, exceto quando a compensação é requerida ou permitida por um pronunciamento ou norma brasileira de contabilidade e esta compensação reflete a essência da transação.

3.4) Caixa e equivalentes de caixa e investimentos a curto prazo

Os montantes registrados na rubrica de caixa e equivalentes de caixa correspondem aos valores disponíveis em caixa, depósitos bancário e investimentos de curtíssimo prazo, que possuem liquidez imediata ou vencimento original em até três meses. Os demais investimentos, com vencimentos originais superiores há três meses, quando existentes, são reconhecidos a valor justo com movimentações pelo resultado e registrados em investimentos a curto prazo.

3.5) Contas a receber de clientes e provisão para liquidação duvidosa

Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, acrescidos das variações monetárias ou cambiais, quando aplicáveis, deduzidos de provisão para cobrir eventuais perdas na sua realização. A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas estimadas na realização desses créditos. O valor estimado da provisão para créditos de liquidação duvidosa, quando constituída, pode ser modificado em função das expectativas da Administração com relação à possibilidade de se recuperar os valores envolvidos, assim como por mudanças na situação financeira dos clientes.



3.6) Classificação dos ativos e passivos como circulantes e não circulantes

Os ativos (com exceção do imposto de renda e contribuição social diferido), quando existentes, com previsão de realização ou que se pretenda vender ou consumir no prazo de doze meses a partir da data do balanço, são classificados como ativos circulantes.

Os passivos (com exceção do imposto de renda e contribuição social diferido), quando existentes, com previsão de liquidação no prazo de doze meses a partir da data do balanço são classificados como circulantes. Todos os demais ativos e passivos (inclusive impostos fiscais diferidos), quando existentes, são classificados como "não circulantes". Todos os impostos diferidos, quando existentes, ativos e passivos são classificados como ativos ou passivos não circulantes.

3.7) Imobilizado

O imobilizado é demonstrado pelo custo, líquido da depreciação acumulada e/ou das perdas por não recuperação acumuladas, se houver, conforme pronunciamento CPC 27, aprovado pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade pela Resolução 1.177/09. O custo inclui o montante de reposição dos equipamentos, se satisfeitos os critérios de reconhecimento. Quando componentes significativos do imobilizado são repostos, a Companhia reconhece tais componentes como ativos individuais, com vidas úteis e depreciação específica.

Da mesma forma, quando realizada uma reposição significativa, seu custo é reconhecido no valor contábil do equipamento como reposição, desde que satisfeitos os critérios de reconhecimento. Todos os demais custos de reparo e manutenção são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Categoria do Ativo	Taxa de Depreciação Anual %
Edifícios e Construções	4
Equipamento Maquina e Instalações Industriais	10
Móveis, Utensílios e Instalações.	10
Equipamentos de Informática e Periféricos	20
Armas e Munições	10
Veículos	20
Ferramentas e Peças	10

3.8) Contas a pagar aos fornecedores

Reconhecidas pelo valor nominal e acrescido, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos até as datas dos balanços.

3.9) Imposto de Renda e Contribuição Social Impostos

correntes

São registrados com base no lucro tributável, de acordo com a legislação e alíquotas vigentes, sendo que a empresa é Imune ao IRPJ e a CSLL.

3.10) Apuração do lucro líquido e reconhecimento da receita

As receitas são reconhecidas pelo regime de competência, independente de seu efetivo recebimento. As receitas são mensuradas pelo valor justo da contraprestação recebida, excluindo-se os descontos, abatimentos e impostos ou taxas sobre vendas. Além disso, devem ser satisfeitos os critérios de reconhecimento específicos a seguir para que as receitas sejam reconhecidas.



a) Receita de Serviços, doações e termo de parceria - As receitas são reconhecidas pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela venda de produtos, mercadorias e serviços. As receitas são reconhecidas pelo regime de competência, independente de seu efetivo recebimento quando seu valor pode ser mensurado de forma confiável, todos os riscos e benefícios inerentes ao produto são transferidos para o comprador, a empresa deixa de ter controle ou responsabilidade pelas mercadorias e serviços vendidos e os benefícios econômicos gerados para a empresa são prováveis.

b) Receita de juros - Registra-se uma receita ou despesa de juros referente a todos os instrumentos financeiros mensurados pelo custo amortizado, adotando-se a taxa de juros efetiva, que corresponde à taxa de desconto dos pagamentos ou recebimentos de caixa futuros ao longo da vida útil prevista do instrumento.

(c) Lucro bruto - O lucro bruto corresponde à diferença entre a receita líquida de vendas de serviços e o custo dos serviços vendidos.

(d) Despesas de vendas - As despesas de venda compreendem: comissões, descontos concedidos, fretes, *marketing*, ocupação, manutenção etc.

(e) Despesas gerais e administrativas - As despesas gerais e administrativas correspondem às despesas indiretas e ao custo das unidades corporativas, incluindo compras e suprimentos, TI e funções financeiras.

(f) Outras despesas operacionais líquidas - As outras receitas e despesas operacionais correspondem aos efeitos de eventos significativos ocorridos durante o exercício que não se enquadrem na definição das demais rubricas da demonstração do resultado do exercício, adotada pela Companhia.

Nota 04 – Caixa e Equivalentes de Caixa

	2017	2016
Caixa	222.719,96	535.326,44
Depósitos Bancários	0	39.558,01
Banco Conta FSA/CAIXA/IA	83.140,00	0
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	305.859,96	574.884,45

Caixa e equivalentes de caixa compreendem os valores de caixa, depósitos imediatamente mobilizáveis, as aplicações financeiras em investimento com risco insignificante de alteração de valor, sendo parte em reais indexadas à taxa dos certificados de depósito interbancário ("taxa DI" ou "CDI"), com prazo de vencimento inferior a três meses.

Nota 05 – Ativo Imobilizado

a) Imobilizado Técnico

DESCRIÇÃO	2017 R\$	2016 R\$
Computadores e Periféricos	27.154,36	27.154,36
Máquinas e Equipamentos e Ferramentas	305.939,52	305.939,52
Móveis e Utensílios	150.458,88	150.458,88
Veículos	92.506,00	177.506,00
Imoveis	850.000,00	850.000,00
Total Imobilizado	1.426.058,76	1.510.599,88
(-) Depreciação Acumulada	(185.223,01)	(210.412,85)
TOTAL IMOBILIZADO LIQUIDO	1.240.835,75	1.300.645,91

b) Vidas Úteis e Taxas de Depreciação

A depreciação dos ativos imobilizados foi realizada pelo método linear com base nas vidas úteis estimadas pela Administração da empresa.

INSTITUTO AMAZONIA.
CNPJ: 05.158.585/0001-96

Rua Bernardo Ramos, n. 145 – Centro – CEP 69.005-310
Manaus - AM



Nota 06 – Termo de Parceria

	2017	2016
Passivo Circulante		
Termo de Parceria a Executar	0	0
Contas a Pagar	18.150,00	18.150,00
Total	18.150,00	18.150,00

Nota 07 – Patrimônio Líquido

a) Fundo Patrimonial

- O fundo patrimonial do INSTITUTO AMAZONIA é de R\$ 1.887.517,36 (Hum milhão oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), foi reduzido pela liquidação dos termos de parceria e é formado por doações e superávit anuais de em 31.12.2017.
- O superávit do período do INSTITUTO AMAZONIA foi de R\$ 507.155,35 (Quinhentos e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), em 31.12.2017.
- O total do patrimônio líquido do INSTITUTO AMAZONIA em 31.12.2017, é de R\$ 2.394.682,71 (Dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos)

Manaus (AM), 31 de Dezembro de 2017.

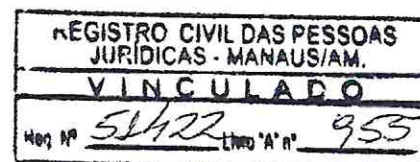

PAULO HENRIQUE DE CASTRO
CPF. 211.866.907-72
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


JOSE ANTONIO DA CUNHA LIMA
CPF. 405.415.502-25
CONTADOR - CRC/AM 008925/O-2

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:


DARIO AMAURY LOPES DE ALMEIDA
CPF. 365.826.700-34


SÉRGIO LUIZ FERREIRA GONÇALVES
CPF. 320.056.872-00



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AM**

Certidão n.º: AM/2018/00000020

Nome: JOSE ANTONIO DA CUNHA LIMA CPF: 405.415.502-25

CRC/UF n.º AM-008925/O Categoria: CONTADOR

Validade: 04.04.2018

Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página www.crcam.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 405.415.502-25 Controle : 8984.1809.3378.5260



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO AMAZONIA
CNPJ: 08.158.585/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:23 do dia 02/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2019.

Código de controle da certidão: 8C80.D1B9.4662.0580

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 05.158.585/0001-96
Razão Social: INSTITUTO AMAZONIA
Endereço: R BERNARDO RAMOS 145 CENTRO / CENTRO / MANAUS / AM / 69005-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2019 a 05/01/2020

Certificação Número: 2019120704471251106963

Informação obtida em 07/12/2019 09:47:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 50426838
Data: 03/12/2019
Hora: 16:21:37
Válida até: 02/01/2020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 05.158.585/0001-96 - INSTITUTO AMAZONIA

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

**PREFEITURA DE MANAUS**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO
SEMEF

CND Nº

211754/2019**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **INSTITUTO AMAZONIA**
ENDEREÇO : **RUA BERNARDO RAMOS, Nº: 145, CEP: 69005310**
BAIRRO: **CENTRO** COMPLEMENTO:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **10466101**
CNPJ/CPF : **05158585000196**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

04/12/2019**Observação:**

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN.
Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 03/01/2020

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE
CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO
COMPREENDIDOS.

**VALIDAÇÃO****CND Nº211754/2019**

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **21F.CAB.5D5.3D7**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 04/12/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus



CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 004765834

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 02/12/2019, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

INSTITUTO AMAZÔNIA, vinculado ao CNPJ: 05.158.585/0001-96. *****

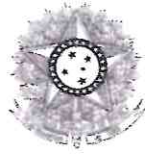
Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 3 de dezembro de 2019.

PEDIDO Nº:

004765834





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO AMAZONIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.158.585/0001-96

Certidão nº: 185500704/2019

Expedição: 04/10/2019, às 16:19:34

Validade: 31/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO AMAZONIA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
05.158.585/0001-96, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.158.585/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/2002
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO AMAZONIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO AMAZONIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Não dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Não dispensada *) 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (Não dispensada *) 03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce (Não dispensada *) 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Não dispensada *) 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Não dispensada *) 71.12-9-00 - Serviços de engenharia (Não dispensada *) 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Não dispensada *) 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Não dispensada *) 08.10-0-04 - Extração de calcário e de gesso e beneficiamento associado (Não dispensada *) 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais (Não dispensada *) 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal (Não dispensada *) 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce (Não dispensada *) 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar (Não dispensada *) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Não dispensada *) 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BERNARDO RAMOS	NÚMERO 145	COMPLEMENTO *****
CEP 69.005-310	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANAUS
UF AM		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (92) 3622-4392
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 13 de janeiro de 2015

Número 32.960 ANO CXXI

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.134, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

DISPÕE sobre a proibição de construção de novas sedes municipais em áreas de várzea.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a proibição de construção de novas sedes municipais nas áreas de várzea em todo o Estado do Amazonas.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.135, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

DECLARA de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO 'O CORAÇÃO DO PAI'.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO 'O CORAÇÃO DO PAI', CNPJ n.º 13.434.693/0001-72, fundada no ano de 2011, com sede e foro na Rua D 14, n.º 113-A, Bairro Japiim, CEP: 69.076-780, no Município de Manaus/AM.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n.º 86, de 6 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n.º 15, de 4 de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.136, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

DECLARA de utilidade pública o INSTITUTO AMAZÔNIA (IA), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica declarado de utilidade pública, o INSTITUTO AMAZÔNIA (IA), localizado na Av. Ayrião, 1358, Centro, CEP: 69.025-005, Município de Manaus/Amazonas.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n.º 86, de 6 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n.º 15, de 4 de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.137, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor EGYDIO SCHWAD, indigenista e apicultor, e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor EGYDIO SCHWAD, indigenista e apicultor pela atuação relevante de serviços prestados ao Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O Título de que trata o caput será entregue em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, em dia e hora a serem definidos pela Mesa Diretora.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.25288.2013, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 01 de agosto de 2013, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, ARLINDO BARROS CARDOSO, Matrícula n.º 211.896-3B, do cargo de Professor C4 ED-LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.31563.2013, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 01 de julho de 1994, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, a servidora ELIZENDA MARA BRITO DA SILVA, Matrícula n.º 027.279-5A, do cargo de Professor, MPI-EC-A1, do Quadro do Magistério Público da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2015.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária de Estado de Administração e Gestão

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

5J =GC

BU YXJ, -c XY'c YZdcf JI U Y W g U X Y a U y f f U g
b -c g f z d i V J M X c' c W X Y b c' f Y U W b U X c U c
DC 89 f' 09, -G S H C



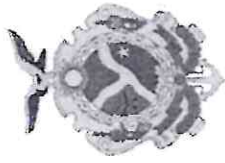
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certificamos

que o INSTITUTO AMAZÔNIA, CGC/CNPJ nº 05.158.585/0001-96, foi qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que consta do processo MJ nº 08015.012874/2002-22, conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça Substituto, de 23 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial de 28 de outubro de 2002.

Brasília, 12 de novembro de 2002


ANTÔNIO RODRIGUES DE FREITAS JÚNIOR
SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA



Secretaria de
Estado de Justiça e Direitos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

CERTIFICAMOS

que o **INSTITUTO AMAZÔNIA**, CNPJ nº 05.158.585/0001-96, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Estadual nº 3.017, de 21 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 25.761, de 24 de março de 2006, e da Portaria nº 038/2007/SEJUS.

Manaus, 13 de maio de 2013.

LOUISMAR DE MATOS BONATES – Cel PM
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, em exercício



Parcerias



RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURIDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO



TERMO DE POSSE

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 15:30 horas, na sede do “**INSTITUTO AMAZÔNIA**” a Rua Bernardo Ramos nº 145 – Centro – Manaus – AM, reuniram-se os Membros remanescentes da eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o período de 20 de março de 2017 a 20 de março de 2021 e os membros homologados na 9ª **Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Amazônia**, para substituir a Secretária do Conselho de Administração e o Presidente do Conselho Fiscal, que firmaram o presente **Termo de Posse** em lista anexa, com suas devidas qualificações e respectivos cargos.

Manaus, 18 de novembro de 2017


INSTITUTO AMAZÔNIA
Paulo Henrique de Castro
Presidente do Conselho de Administração

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS - MANAUS/AM.
VINCULADO
Reg. Nº 47665 Livro 'A' nº 887



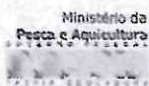
Departamento Regional de Rondônia – RR
Avenida Gleyson de Paiva, 160 – Sala 08 – Centro
CEP-69301-250
Boa Vista – Rondônia
(685) 3624-1099

Sede: Rua Bernardo Ramos nº 145 – Centro
Cep: 69005-310 – Manaus – Amazonas
C.N.P.J. nº 05.156.585/0001-96
institutoamazonia@amazonia.org.br
www.amazonia.org.br
Fax: (0xx92) 3622-6347
Fone: (0xx92) 3622-4050

INSTITUTO AMAZONIA

OSCP-MJ 58050/2007-22
OSCP-AM 038/2007/SEJUS
UTILIDADE PÚBLICA - AM - Lei Ordinária nº 4136/2010

Parcerias



INSTITUTO AMAZONIA

Associados Eleitos para o período de 20/03/2017 a 20/03/2021
Associados Homologados na 9ª Assembleia Geral Extraordinária para o período de 18/11/2017 a 20/03/2021

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus- Amazonas
REGISTRADO

ASSINATURAS DO TERMO DE POSSE

Conselho de Administração

Presidente: Paulo Henrique de Castro, brasileiro, empresário, divorciado, RG 1473428-1 SSP/AM e CIC 217.866.907-72, residente à rua EG nº 13, Morada do Sol, bairro Aleixo, Manaus-AM. (Período 20/03/2017 a 20/03/2021).

Tesoureiro: Silvio Romero Costa Xavier, brasileiro, engenheiro florestal, solteiro CREA nº 10586-D / AM e RG 1.007.823-1 SSP/AM, CIC 446.001.862-49, residente a rua Leonora Armstrong nº 181 - Vila POUPEX I, Casa 110, São José IV- Manaus - AM. (Período 20/03/2017 a 20/03/2021).

Secretária: Gabriela Rodrigues de Castro, brasileira, casada, fisioterapeuta, RG 1473198-3 SSP/AM e CIC 779.972.552-49, residente à Rua Planeta Plutão nº 13 - Aleixo, Manaus-AM. (Período 18/11/2017 a 20/03/2021)

Conselho Fiscal

Presidente: Inácio Guedes Borges, brasileiro, administrador, casado, RG 892864-9 SSP/AM e CIC 335.584.932-49, residente a Rua 5 nº. 469 - Alvorada II, Manaus-AM. (Período 18/11/2017 a 20/03/2021).

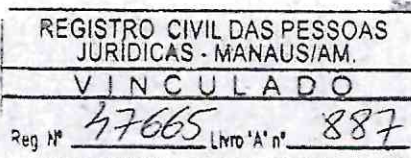
Membro: Dario Amaury Lopes de Almeida, advogado, RG 80686227-89 SSP/RS e CIC 365.826.700-34, residente à Rua Libertador nº166 - São Jorge - Manaus-AM. (Período 20/03/2017 a 20/03/2021).

Membro: Sergio Luiz Ferreira Gonçalves, brasileiro, engenheiro florestal, RG 769.296 SSP/AM e CIC 320.056.872-00, residente a Av. Djalma Batista nº 3060, Condomínio Vila do Sol Maior, Aptº 38, Chapada, Manaus-AM. (Período 20/03/2017 a 20/03/2021)

Manaus, 18 de novembro de 2017

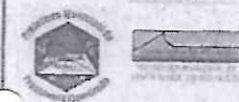
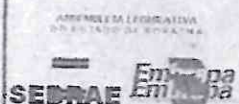
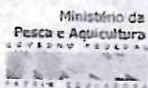
INSTITUTO AMAZONIA

Paulo Henrique de Castro
Presidente do Conselho de Administração



Sede: Rua Bernardo Ramos nº 145 - Centro
Cep: 69005-310 - Manaus - Amazonas
C.N.P.J. nº 05.188.585/0001-96
institutoamazonia@amazonia.org.br
www.amazonia.org.br
Fax: (0xx92) 3622-6347
Fone: (0xx92) 3622 - 4890

Parcerias



ATA DA 9ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO AMAZÔNIA

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Aos 18 dias do mês de novembro de 2017, às 14h30, na sede do **INSTITUTO AMAZÔNIA**, localizada na Rua Bernardo Ramos, 145, CEP 69.005.310 – Centro, Manaus – Amazonas, reuniram-se os membros do **INSTITUTO AMAZÔNIA**, para atender ao Edital de Convocação para 9ª Assembleia Geral Extraordinária, conforme ato convocatório do Conselho de Administração, com a seguinte pauta: A- Abertura; B- Homologação da substituição de Membro do Conselho de Administração e de Membro do Conselho Fiscal; C- O que ocorrer. Em segunda convocação, os trabalhos foram abertos pelo Sr. **PAULO HENRIQUE DE CASTRO**, Presidente do Conselho de Administração, que solicitou aos presentes, o registro de suas assinaturas, o qual, agradeceu a presença dos presentes. Em seguida designou e passou os serviços de secretário ao Sr. **SILVIO ROMERO COSTA XAVIER**, sócio efetivo e então o Sr. Presidente, relatou aos presentes, que a Sra. **MAISA ELAINE ARRUDA FERNANDES**, sócia efetiva ocupante do cargo de Secretária do Conselho de Administração, eleita para o período de 20 de março de 2017 a 20 de março de 2021, por motivos pessoais e profissionais, solicitou em 02 de outubro de 2017 o seu afastamento do cargo, assim como o Sr. **FRANÇOIS HARB FILHO**, sócio fundador, ocupante do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, para o período de 20 de março de 2017 a 20 de março de 2021, também solicitou em 03 de novembro de 2017, por motivos profissionais o seu afastamento do cargo. E tendo em vista o Art. nº. 118 do Estatuto do Instituto Amazônia, os membros remanescentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, reuniram-se e indicaram a sócia efetiva **GABRIELA RODRIGUES DE CASTRO**, para ocupar o cargo de Secretária do Conselho de Administração, até a data de 20 de março de 2021 e o Sr. **INÁCIO GUEDES BORGES**, sócio fundador, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, até a data de 20 de março de 2021. Ocasão em que solicitou aos presentes a homologação da indicação dos membros substitutos. Colocado em votação, foram os novos membros propostos homologados para os cargos por aclamação dos presentes e para tanto será lavrado novo Termo de posse, assinado por membros remanescentes e pelos novos membros homologados, para conclusão do mandato até 20 de março de 2021. Sendo em seguida franqueada a palavra, como não ocorreu manifestação. Retomando os trabalhos, o presidente da assembleia, determinou que fosse lavrada a presente ATA, que após lida, foi aprovada por todos os presentes, a qual vai assinada por mim **SILVIO ROMERO COSTA XAVIER**, secretário convocado para presente assembleia e pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, que deu por encerrada a assembleia, nada mais havendo. Manaus, 18 de novembro de 2017.

SILVIO ROMERO COSTA XAVIER
Secretário designado para esta assembleia

PAULO HENRIQUE DE CASTRO
Presidente do Conselho de Administração

Departamento Regional de Roraima - RR
Avenida Glayson de Paiva, 160 - Sala 05 - Centro
CEP: 69301-250
Boca Vista - Roraima
(xx95) 3624-1099

Sede: Rua Bernardo Ramos nº 145 - Centro
Cep: 69005-310 - Manaus - Amazonas
C.N.P.J. nº 05.156.585/0001-95
institutoamazonia@amazonia.org.br
www.amazonia.org.br
Fax: (0xx92) 3622-6347
Fone: (0xx92) 3622-4850



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS-AMAZONAS
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 11491 - Centro - CEP: 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3233-7779 - 3234-2559 - FAX: (92) 3233-6266
Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot: 00050153 Registro: 00047665 Lv A-887 de 24/11/2017
Data útil: 24/11/2017 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues
Funetj: 176.43 Fundam: 8.81 Farpam: 8.81 Fundpge: 5.29 Valor
Selo: 3.00 ISSQN: 8.81
Selo: AVBTIT004903WRA00JGIWV7Q8B79
Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br

Handwritten signature and stamp of Maria da Conceição Castro Lopes, Titular.

OITAVA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DO INSTITUTO AMAZÔNIA



Capítulo I

Da denominação, natureza, sede, fins e duração

Artigo 1º – O Instituto Amazônia é uma associação civil qualificada como entidade da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de direito privado, de fins não econômico, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 27/09/2001, regendo-se pela lei federal nº. 9.790/99 e decreto federal nº. 3.100/99, conforme presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º – O Instituto Amazônia tem sede e foro na Cidade de Manaus, Estado de Amazonas.

Artigo 3º – O Instituto Amazônia tem por objetivos principais e permanentes:

- A - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- B - integrar as atividades das entidades do terceiro setor.
- C - desenvolver atividades para implementar as economias e atividades sociais de municípios.
- D - integrar o setor governamental com a iniciativa privada.
- E - Elaborar e desenvolver programas e projetos relativos a educação em todos os seus níveis, meio ambiente, cultura, assistência social, saúde, direito, desenvolvimento econômico e social, agricultura sustentável, inclusive com a produção e comercialização de mudas, insumos, ações de reflorestamento, recursos hídricos, mineração e atividades voltadas para a pesca, piscicultura, geração de emprego e crédito.
- F - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional
- G - desenvolver atividades com as associações de bairro, entidades de classe e instituições de benemerência para geração de emprego e renda.
- H - montagem ou parceria com cooperativas de trabalho de multi atividades.
- I - organizar debates, feiras, seminários, cursos, treinamentos, cursos de capacitação nas atividades do Instituto, congressos e eventos.
- J - promover serviços voluntariados.
- L - prestar serviços de assistência técnica, social e extensão rural.
- M - desenvolver atividades de importação, exportação, indústria, comércio, serviços e produção, visando receitas para as finalidades do Instituto Amazônia.
- N - constituir parcerias com o Setor Governamental em projetos e programas sociais, geração de emprego e renda.
- O - desenvolver atividades de incubadora de novos negócios e empreendimentos.
- P - auxiliar a montagem de instituições do terceiro setor.
- Q - prestar serviços especializados através de Centro de Tecnologia em Engenharia civil, ambiental e florestal – CTE; Centro de Tecnologia em geoprocessamento para cartografia, agronomia, engenharia ambiental e florestal, biologia e geologia – CTGEO; laboratório de análises químicas e controles industriais – LAQCI.
- R - os estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Artigo 4º – O Instituto Amazônia, poderá atuar em todo território nacional com filiais ou departamentos.

Artigo 5º – A fim de cumprir suas finalidades, O Instituto Amazônia se organizará em tantas unidades independente de trabalho, denominado departamentos ou filiais, com autonomia administrativa, os quais se regerão por regimentos internos e normas operacionais específicas.



Artigo 6º – O **Instituto Amazônia**, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios, termos de parceria, contratos, termos de cooperação e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 7º – O **Instituto Amazônia**, poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 8º – O prazo de duração do **Instituto Amazônia** é indeterminado.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 9 - O quadro de associados do **Instituto Amazônia**, é constituído da seguinte classificação:

- A - associado fundador.
- B - associado efetivo.
- C - associado contribuinte.
- D - associado institucional.
- E - associado voluntário.
- F - associado benemérito.
- G - associado patrocinador.
- H - associado internauta.

Artigo 10 - É associado fundador, pessoa física presente na assembleia de constituição, que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado efetivo, pessoa física e associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **Instituto Amazônia**, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e aprovado em Assembleia Geral e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 – É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão após Assembleia de constituição e que venha apagar anuidades.

Artigo 13 - É associado institucional todas as pessoas jurídicas e entidades do terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de Manaus ou em outros municípios, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 14 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pelo **Instituto Amazônia**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 15 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **Instituto Amazônia**, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 16 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **Instituto Amazônia**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.

Artigo 17 - É associado internauta, pessoa jurídica ou física que venha a participar do **Instituto Amazônia**, via internet e estão isentas de pagar anuidades.

Artigo 18 - Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado simultaneamente.

Artigo 19 - Todos os associados na forma de pessoas jurídicas, farão se representar através de pessoa física indicada pela mesma.



Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 20 - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral a qual será analisada pelo conselho de administração e uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 21 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 11 do presente estatuto.

Artigo 22 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do **Instituto Amazônia**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- A - advertência por escrito.
- B - suspensão dos seus direitos por tempo determinado.
- C - exclusão do quadro de associado.

Artigo 23 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 24 - Ocorrendo repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 25 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração para pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 26 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito de defesa na assembleia.

Artigo 27 - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento, devendo cumprir o artigo 20 do presente estatuto.

Artigo 28 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos ou programas os seus direitos de participação serão mantidos, até a sua conclusão.

Artigo 29 - Para demissão espontânea do associado basta o encaminhamento de uma correspondência dirigido à secretaria do **Instituto Amazônia**, pelo mesmo, da solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 30 - São direitos do associado:

- A - frequentar a sede do **Instituto Amazônia**.
- B - usufruir os serviços oferecidos pelo **Instituto Amazônia**.
- C - participar das assembleias.
- D - manifestar sobre os atos, decisões e atividades do **Instituto Amazônia**.
- E - os associados fundadores e efetivos de candidatarem-se.
- F - acesso ao material informativo, biblioteca e demais produtos e serviços.
- G - convocar os órgãos deliberativos, mediante requerimento com subscrição de 1/5 (hum quinto) dos associados.

Handwritten signature or mark.



Artigo 31 - São deveres do associado:

A - acatar as decisões da assembléia.

B - atender aos objetivos do **Instituto Amazônia**.

C - zelar pelo nome do **Instituto Amazônia**.

D - participar das atividades do **Instituto Amazônia**.

E - contribuir com apresentação de propostas para desenvolvimento da instituição, com apresentação de projetos e programas. F - não usar a estrutura para benefício próprio.

G - acatar as decisões e diretrizes do conselho de administração.

Artigo 32 - Os associados fundadores e efetivos, poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

A - serviços de voluntariado.

B - realização de eventos de confraternização.

C - grupos de estudos e pesquisas.

D - demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único; Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **Instituto Amazônia**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da administração

Artigo 34 - O **Instituto Amazônia**, é composto de seguintes órgãos para sua administração:

A - assembléias.

B - conselho de administração.

C - conselho fiscal.

D - secretaria executiva.

E - departamentos.

Artigo 35 - As assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 36 - O conselho de administração é constituído de três (3) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos.

Artigo 37 - O conselho fiscal é composto de três (3) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos.

Artigo 38 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser exercida por associados ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 39 - Os departamentos são constituídos de projetos e programas, constituindo em trabalhos, podendo ser composto por associados ou contratados, conforme as atividades, sendo coordenado sempre por um associado.

Artigo 40 - A Filial consiste na montagem de unidade de serviço específico, a qual deverá obedecer as normas específicas e o presente estatuto.

Capítulo VI

Das assembléias

Artigo 41 - A assembléia é o órgão soberano do **Instituto Amazônia** constituída pelos associados com direito a voto..

Artigo 42 - A assembléia geral ordinária, ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembléia geral ordinária.

A - eleger membros do conselho de administração e fiscal.

B - aprovar planos de trabalho.

C - aprovar balanço e contas.



Artigo 44 - A assembléia geral extraordinária poderá reunir-se quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **Instituto Amazônia**.

Artigo 45 - Compete à assembléia geral extraordinária:

A - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios.

B - dissolução da entidade.

C - alterar ou reformar o presente estatuto.

D - demais assuntos de relevância.

E - destituir membros do Conselho de Administração.

Artigo 46 - A convocação das assembléias poderão ser realizadas da seguinte forma:

A - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos.

B - por meio de circular entre os associados com antecedência de cinco (5) dias corridos.

C - por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das assembléias poderão ser da seguinte forma:

A - na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

B - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 48 - No edital de convocação das assembléias deverá conter:

A - data da assembléia.

B - horário da assembléia.

C - local com endereço completo.

D - pauta da assembléia.

Artigo 49 - Poderão ser realizadas assembléias parciais dos:

A - departamentos.

B - filiais.

C - grupos de trabalhos de associados.

Artigo 50 - As decisões das assembléias parciais, terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válido como assembléia geral do **Instituto Amazônia**.

Artigo 51 - As assembléias poderão ser convocados pelo:

A - conselho de administração.

B - conselho fiscal.

C - pelas filiais.

D - pelos departamentos.

E - por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direito.

Artigo 52 - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados poderão participar, sendo que as regras de votação serão definidas no regimento interno. Parágrafo único: Quando da realização da assembléia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

DIRETORIA LEGAL
No. 430/2013
FL. 40
RUB. 2

Artigo 53 - As assembleias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, mas o direito ao voto será dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 54 - O conselho de administração é órgão de Administração do **Instituto Amazônia** e é composto de seguintes cargos:

- A - presidente.
- B - secretário.
- C - tesoureiro.

Artigo 55 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição.

Artigo 56 - Compete ao conselho de administração:

- A - representar o **Instituto Amazônia** nos seus atos.
- B - convocar assembleias.
- C - constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos.
- D - contratar e demitir funcionários.
- E - montar planos de trabalho.
- F - administrar o **Instituto Amazônia**.
- G - constituir filial.

Artigo 57 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- A - representar o **Instituto Amazônia**.
- B - presidir reuniões e assembleias.
- C - assinar documentos, recebimentos e pagamentos.
- D - administrar o **Instituto Amazônia**, em conjunto com a secretaria executiva.

Artigo 58 - Compete ao secretário:

- A - secretariar reuniões e assembleias.
- B - arquivar documentos e correspondências.
- C - manter sobre sua guarda os livros do **Instituto Amazônia**.
- D - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 59 - Compete ao tesoureiro:

- A - organizar a contabilidade.
- B - substituir o presidente ou secretário nas suas faltas ou impedimento.
- C - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos.
- D - montar o balanço anual e os balancetes.

Capítulo VIII

Do conselho fiscal

Artigo 60 - O conselho fiscal é órgão de fiscalização dos atos administrativos do **Instituto Amazônia** e é composto de três (3) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição, sendo composto por um (1) presidente e dois (2) membros.

Artigo 61 - Compete ao conselho fiscal:

- A - fiscalizar os balancetes e balanços anuais.
- B - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios.
- C - convocar reuniões e assembleias.
- D - manifestar sobre conduta dos associados.
- E - manifestar sobre planos de trabalho.



Artigo 62 - Ao presidente do conselho fiscal, compete:

- A - presidir reuniões e assembléias.
- B - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal.
- C - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração.

Artigo 63 - Aos demais membros do conselho fiscal compete:

- A - substituir o presidente nas faltas e impedimentos.
- B - secretariar as reuniões e assembléias.
- C - manterem sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.
- D - priorizar avaliação de ações administrativas,

Artigo 64 - O conselho fiscal, poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias externas, assessoria e consultoria para fornecer relatórios de avaliação dos programas, projetos e aspectos contábil e financeiro.

Capítulo IX

Da secretaria executiva

Artigo 65 - A secretaria executiva é o órgão de execução do Conselho de Administração.

Artigo 66 - A estrutura administrativa da secretaria executiva, será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos.

Artigo 67 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único; Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos, conforme regulamento interno.

Artigo 68 - Compete à secretaria executiva:

- A - acompanhar os trabalhos dos departamentos e filial.
- B - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados.
- C - administrar o **Instituto Amazônia** sob comando do conselho de administração
- D - organizar os planos de trabalho.
- E - buscar formas de atualização.

Artigo 69 - A secretaria executiva deverá reunir-se com os departamentos e filiais constituídos, para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capítulo X

Dos departamentos

Artigo 70 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do conselho de administração, que serão propostos baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 71 - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 72 - Cada departamento deverá apresentar seu plano de trabalho e submetê-lo à apreciação do conselho de administração anualmente.

Parágrafo único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao conselho de administração, sob pena de sanção administrativa.

COPIA LEGISLATIVA / CM
Nº 430/2015
FL. 42
RUB. 8

PESSOAS JURÍDICAS
MIRASSOL-AMAZONAS
REGISTRADO

AMAZÔNIA

Artigo 73 - Cada departamento deverá indicar dois (2) membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos.

Artigo 74 - Os membros indicados para os departamentos o representarão perante o conselho.

Artigo 75 - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 76 - Os departamentos, têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo conselho de administração.

Artigo 77 - Os departamentos deverão reunir mensalmente com a secretaria executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Artigo 78 - Caso a administração do departamento não atenda a contento os objetivos do **Instituto Amazônia** e das propostas formuladas para sua constituição, o conselho de administração poderá nomear um interventor por período determinado.

Capítulo XI Da filial

Artigo 79 - A montagem de filial é de competência do conselho de administração do **Instituto Amazônia**, com base na demanda dos trabalhos que venham a ser exigidas da localidade.

Artigo 80 - Para constituição de uma filial, as condições básicas são:

- A - mínimo de dois (2) associados.
- B - volume de serviços ou possibilidade de demanda em curto prazo.
- C - por definição estratégica.
- D - por necessidade legal.

Artigo 81 - Quando da constituição da filial deverá ser adotado um estatuto, que será o mesmo da matriz.

Artigo 82 - A filial estará subordinada diretamente as diretrizes do **Instituto Amazônia**, definidas em assembléia geral.

Artigo 83 - O conselho de administração poderá solicitar a extinção, consorciamento ou unificação da filial, conforme atividade e atuação.

Artigo 84 - A filial deverá encaminhar mensalmente seu relatório de atividades e demonstrativo contábil e financeiro à matriz, dentro do prazo determinado.

Artigo 85 - A filial deverá elaborar anualmente o seu plano de trabalho e submetê-lo a aprovação na assembléia geral ordinária da matriz.

Artigo 86 - A filial poderá ter autonomia administrativa e financeira.

Artigo 87 - Caso seja constatada irregularidade na administração ou venha a comprometer o conceito e os princípios do **Instituto Amazônia**, o mesmo poderá indicar um interventor por tempo determinado.

Capítulo XII Do processo eletivo

Artigo 88 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 89 - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:



- A - será indicado dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos.
- B - um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário.
- C - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.
- D - a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos.
- E - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente.
- F - encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos.
- G - após contagem será proclamado a chapa eleita.

Artigo 90 - As chapas candidatas, deverão inscrever-se de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **Instituto Amazônia**, com antecedência mínima de um (1) dia corrido da assembleia de eleição.

Artigo 91 - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito até dois (2) dias corridos após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do **Instituto Amazônia**.

Artigo 92 - A solicitação da impugnação será encaminhada para conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 93 - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Artigo 94 - Ocorrendo a impugnação, deverá ser realizada uma nova assembleia geral extraordinária no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 95 - A posse da chapa eleita, ocorrerá, após quinze (15) dias corridos à data da assembleia de eleição.

Artigo 96 - Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos:

- A - RG - identidade.
- B - CPF.
- C - comprovante de residência.

Artigo 97 - As filiais poderão realizar suas eleições internas independentes, conforme determinada no seu regimento interno ou normas específicas.

Capítulo XIII

Da receita e patrimônio

Artigo 98 - Constituem receitas do **Instituto Amazônia**:

- A - contribuições de pessoas físicas e jurídicas.
- B - anuidades.
- C - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias.
- D - doações e legados.
- E - produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades.
- F - rendas em seu favor constituído por terceiros.
- G - usufruto que lhe forem conferidos.
- H - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.
- I - receitas de prestação de serviços.
- J - receitas de comercialização ou de industrialização de produtos nacionais e importados.
- K - juros bancários e outras receitas financeiras.
- L - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.

RIA LEGISLATIVA
Nº 130/2019
FL. 44
RUB. 2

PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

AMAZONIA

- M - receitas de produção.
- N - taxas de administração e gestão.
- O - resultado de comercialização de produtos de terceiros.
- P - renúncia e incentivo fiscal.
- Q - direitos autorais.
- R - recursos internacionais.
- S - alienação de bens.

Artigo 99 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **Instituto Amazônia**.

Artigo 100 - O patrimônio do **Instituto Amazônia**, será constituído de bens móveis e imóveis que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus ou que vierem a ser adquiridos pelas suas fontes de recursos.

Artigo 101 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do **Instituto Amazônia**, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e Conselho de administração.

Parágrafo único - a venda de bens imóveis deverá ser precedida da aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Artigo 102 - O **Instituto Amazônia**, poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 103 - As filiais poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10) dia do mês subsequente com a contabilidade geral do **Instituto Amazônia**.

Capítulo XIV

Dos livros

Artigo 104 - O **Instituto Amazônia** manterá seguintes livros:

- A - livro de presença das assembléias e reuniões.
- B - livro de ata das assembléias e reuniões.
- C - livros fiscais e contábeis.
- D - demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 105 - Os livros poderão ser confeccionadas através de folhas soltas numeradas e arquivadas.

Artigo 106 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração do **Instituto Amazônia**, devendo ser vistada pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 107 - Os livros estarão na sede do **Instituto Amazônia**, sendo disponibilizado para público em geral.

Parágrafo único; Os interessados, poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XV

Das disposições gerais

Artigo 108 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 109 - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto o **Instituto Amazônia**.

Artigo 110 - O exercício financeiro e fiscal do **Instituto Amazônia**, coincidirá com o ano civil.



Artigo 111 - Para extinção do **Instituto Amazônia**, o processo consiste em:

- A - convocar uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local.
- B - deliberar com dois terços dos presentes.
- C - com a resolução da extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado na lei federal nº 9.790/99 e na Lei Ordinária do Estado do Amazonas nº 3.017/2005.

Artigo 112 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de três (3) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 113 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99 e o Artigo 3º da Lei Ordinária do Estado do Amazonas nº 3.017 de 21/12/2005, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regido o presente estatuto das seguintes normas:

- A - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- B - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- C - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior do **Instituto Amazônia**.
- D - em caso de dissolução, além de atender o artigo nº 111 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal e lei estadual, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **Instituto Amazônia**.
- E - na hipótese do **Instituto Amazônia**, perder a qualificação instituída na lei federal e/ou estadual, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos conforme suas origens, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal e/ou estadual.
- F - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **Instituto Amazônia**, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- G - como normas de prestação de contas a serem observadas pelo **Instituto Amazônia**, ficam determinadas no mínimo:
 - I - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
 - II - dar publicidade por qualquer meio eficaz do balanço financeiro, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
 - III - quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e do Decreto do Estado do Amazonas nº 25761 de 24/03/06 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
 - IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **Instituto Amazônia**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal.

COPIA LEGISLATIVA
Nº 430/2013
FL. 46
RUB. 0

Artigo 114 - Dentro das atividades do **Instituto Amazônia**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 115 - Nas atividades do **Instituto Amazônia**, fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

Artigo 116 - **Instituto Amazônia**, aplicará suas renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 117 - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 118 - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração ou fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 119 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recursos recebidos do poder público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Capítulo XVI

Das disposições transitórias

Artigo 120 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Artigo 121 - Revogam-se as disposições das alterações anteriores.

Manaus (AM), 24 de fevereiro de 2014.

CARTÓRIO MOREIRA
Reconhecimento Firma
RAFAEL

INSTITUTO AMAZÔNIA
Paulo Henrique de Castro
Presidente do Conselho de Administração

José A. Corrêa
Advogado
OAB/AM 1.373

REG. TÍT. E DOCUMENTOS
RTD/PJ
MANAUS/AM
Mª da Conceição C. Lopes
Oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS-AMAZONAS
MÁRIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Nº 36.702 Registro 36.675 LV A-670 de 04/04/2014
Data util.: 04/04/2014 Emitido por: Juizara de Guadalupe Távare
Emol: R\$ 307,19 Funet: R\$ 30,57 Fundpam: R\$ 15,28
Farpam: R\$ 18,32 Fundpge: R\$ 9,16
Selo: AU015643 Dígito verificador: 21CD-1E77-2F55-3C96
Valide o selo em: www.seloam.com.br

CARTÓRIO MOREIRA - 6ª TABELA EMATO DE NOTAS DE MANAUS-AM
Av. Castelo Branco, nº 3.123, Centro-Sul
Tel.: (92) 3232-2010 / 3232-3072 / 3232-3114 / 3232-3121

RECONHEÇO por SEMELHANÇA com a depositada em 2014 a qual
Assina de Paulo Henrique de Castro E dou fe Manaus, 25/02/2014 11:14
MÁRIA DE FÁTIMA PIERRE DA COSTA ESCRIVENTE - Selo ELETRÔNICO
DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - Nº AUG2/677-05
Cód: 61C2-21AF-BB7B-7FE0 - Consulte em: www.seloam.com.br
FUNETJ: R\$ 0,27 FUNDPAM: R\$ 0,13 FUNDPGE: R\$ 0,08 FARPAM: R\$ 0,04
ISS: R\$ 0,13 Emol: R\$ 4,06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Manaus – Amazonas
Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Rua Lobo D'Almada, 413 – Centro – CGC 04.536.546/0001-12



CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me foram conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no Cartório a meu cargo o livro "A", número SEISCENTOS E SETENTA ("A" n.º 670) de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dele verifiquei constar sob o número de ordem TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO (36.675) apontado pelo número TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E DOIS (36.702) do Livro de Protocolo "A" número 15, em 04.04.2014, o registro e averbação do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos denominada "**INSTITUTO AMAZÔNIA**", com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, localizada na Av. Ayrão, nº 1358, Centro - CEP 69.025-005. CERTIFICO mais que a supracitada Associação Civil tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 16/07/2002 em virtude do primitivo registro lavrado naquela data sob o número de ordem 11.098 do Livro "A" n.º 180 de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos quatro dias do mês de abril do ano dois mil e quatorze. Eu Abrahim Soares Rodrigues Oficial Efetiva subscreve e assina – Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Data de utilização 04.04.2014. Emitido por Juçara de Guadalupe. Emol: R\$ 307,19 Funetj: R\$ 30,57 Fundpam R\$ 15,28 Farpam R\$ 18,32 Fundpge R\$ 9,16. Selo: AU015643 Dígito Verificador: 21CD-1E77-2F55-3C96. Valide o selo em www.seloam.com.br

Manaus, 04 de abril de 2014.


Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial – Efetiva

CÂMARA MUNICIPAL DE
ManausCÂMARA
ISO 9001**PROCURADORIA LEGISLATIVA****PROJETO DE LEI Nº 430/2019****PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.004083****AUTORIA: VEREADOR ELIAS EMANUEL****EMENTA: Considera de Utilidade Pública o INSTITUTO AMAZÔNIA, e dá outras providências.****PARECER /CMM**

" Considera de Utilidade Pública o INSTITUTO AMAZÔNIA, e dá outras providências. Comprovação dos requisitos da Lei 1.386/09.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, o PL 430/2019 de iniciativa da Exmo. Sr. Vereador Elias Emanuel.

Em justificativa aduz o nobre Vereador que, a presente propositura, é conceder Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO AMAZÔNIA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 05.158.585/0001-96 com, com sede e foro na cidade de Manaus, situada na situada na Rua Bernardo Ramos, nº145, Bairro Centro, CEP 69.005-310, Manaus, Amazonas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

De acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.



Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Almundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Assim sendo, a Carta Federal estabelece a distribuição de competência entre Entes Federados, delimitando a matéria que cada um vai dispor, conforme o critério da supremacia do interesse.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

“Art. 30. – Compete aos Municípios :

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

É de bom alvitre registrar, por oportuno, que na lição de Christovão Piragibe Tostes Malta, utilidade pública é a “ qualidade de tudo aquilo que por sua especial relevância, significando valor para a sociedade, há de ser encarado antes pelo lado do interesse coletivo do que pelo de um ou mais indivíduos isolados, ainda que se trate de seu proprietário.” (Dicionário Jurídico, pág. 943, 7 edição, 1990).

A matéria ora em estudo encontra-se regulamentada pela Lei Municipal n.º 1.386/2009.

Desta feita, o artigo 3º da Lei .º 1.386/2009 estabelece os requisitos necessários para que uma entidade seja declarada de Utilidade Pública. Analisando o inciso I, alínea b , do mencionado artigo verifica-se que é necessário que os cargos da diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados. Foi demonstrado, através dos documentos anexados às fls. 07 deste PL que a entidade satisfaz este requisito.



Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Laimundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmmn.am.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
ManausCÂMARA
ISO 9001**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

É de se ver que foram trazidos, por ocasião da feitura deste Parecer, os atestados de Antecedentes Criminais dos membros da Diretoria, bem como as certidões exigidas por lei.

III – CONCLUSÃO.

Isto posto, somente pela ótica jurídica, sugiro ao Exmo.Ver. que se manifeste favorável à tramitação do projeto em estudo, diante da plena satisfação de requisitos jurídicos objetivos contidos explicitamente na Lei 1.386/09.

É o parecer, s.m.j.

Manaus, 16 de dezembro de 2019.

PRISCILLA BOTELHO S. DE MIRANDA

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Laimundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**PROCURADORIA
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 430/2019
PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.004083
AUTORIA: VEREADOR ELIAS EMANUEL
EMENTA: CONSIDERA de Utilidade Pública o INSTITUTO AMAZÔNIA,
e dá outras
providências.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscilla Botelho S. de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 19 de fevereiro de 2020.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Sub Procurador Geral



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE PO

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES - PROCURADOR ADJUNTO - 712.103.772-68 EM 21/02/2020 09:58:

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D41F52AA0008515A . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificad>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 430/2019
PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.004083
AUTORIA: VEREADOR ELIAS EMANUEL
EMENTA: CONSIDERA de Utilidade Pública o INSTITUTO AMAZÔNIA,
e dá outras
providências.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscilla Botelho S. de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 19 de fevereiro de 2020.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Sub Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/ DL/ DIAC/ DECCM

PROPOSITURA

PL

Nº

430/2019

FLS Nº

ASSINATURA

9/

CÂMARA

ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 430/2019, de autoria do Vereador Elias Emanuel, que "CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Amazônia e dá outras providências."

PARECER

Trata-se de proposição, de autoria do Vereador Marcel Alexandre, que "CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Amazônia e dá outras providências, e dá outras providências."

O Instituto Amazônia, fundado em 27 de setembro de 2001, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se por seu Estatuto e pelas Legislações pertinentes. Os objetivos propostos pelo Instituto estão consignados em seu estatuto da seguinte forma: defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, integrar as atividades das entidades do terceiro setor, desenvolver atividades para implementar as economias e atividades sociais de municípios, integrar o setor governamental com a iniciativa privada, elaborar programas e projetos relativos a educação em todos os seus níveis, meio ambiente, cultura, assistência social, saúde, direito, desenvolvimento econômico e social, agricultura sustentável, ações de reflorestamento, recursos hídricos, mineração e atividades voltadas para a pesca, piscicultura, geração de emprego e crédito, desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional.

As competências municipais referentes à prestação de serviços pelo poder público local são delimitadas pelo art. 30 da Constituição Federal, derivando da autonomia dos Entes Federados no que diz respeito às competências administrativas e legislativas dos interesses locais.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 8º da Lei Orgânica do Município, também dispõe sobre a competência dos municípios:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda nessa esfera, é importante ressaltar que na lição de Christovão Piragibe Tostes Malta, utilidade pública é a:

" qualidade de tudo aquilo que por sua especial relevância, significando valor para a sociedade, há de ser encarado antes pelo lado do interesse coletivo do que pelo de um ou mais indivíduos isolados, ainda que se



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSTURA PL

Nº 430/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA 8 CÂMARA
ISO 9001

trate de seu proprietário." (Dicionário Jurídico, pág. 943, 7 edição, 1990).

Deste modo, a iniciativa da propositura está de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Manaus, eliminando assim qualquer tipo de vício de iniciativa.

A matéria do presente projeto de lei, encontra-se regulamentada pela Lei n. 1386, de 11 de novembro de 2009, que estabelece normas para declaração de Utilidade Pública no município de Manaus. Vejamos:

(...)

"Art. 2º - As associações civis, as sociedades civis e as fundações privadas cuja finalidade seja a prestação de serviço à coletividade, feita de forma desinteressada e sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização comercial poderão ser declaradas de utilidade pública mediante o preenchimento dos requisitos previstos nesta lei.

Art. 3º. A declaração de utilidade pública far-se-á mediante lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos:

I – estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, destacando:

a) Objetivos e finalidade da entidade;

b) Que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados;

c) Que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

d) Que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere ou, na sua falta, para o Poder Público;

II – inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil;

III – Certidão Negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA
ISO 9001

IV – relatórios pormenorizados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;

V – demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior;

VI – apresentação de prestação de contas pormenorizadas caso receba subvenção públicas; VII – ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal;

VIII – atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há pelo menos dois (2) anos, mediante demonstração de relatórios minudentemente detalhados das atividades prestadas, com apresentação de fotos, ou gravuras que faça prova da prestação de serviço à coletividade, os quais deverão estar anexados no corpo do requerimento de declaração de utilidade pública.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: <u>16 / 12 / 2019</u>
Situação: <u>VAI A 3ª Comissão</u>
Responsável: <u>Carla</u>

(...)

Diante dos fatos, tendo em vista a propositura analisada estar em conformidade com os ditames constitucionais e legais, e os requisitos previstos na lei n. Lei n. 1386, de 11 de novembro de 2009 foram atendidos, assim sendo, não vislumbramos óbice a aprovação do projeto, dito isto, **FAVORÁVEIS** ao seu prosseguimento.

Manaus, 16 de dezembro de 2019.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer

por

dos

em

obs

Votação no Plenário

Em: 16 / 12 / 2019
Situat o: APROVADO O PARECER
APROVADO 1  DISCUSS O
Respons vel: Carla

**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PLN  430/2019

FLS N 

ASSINATURA SO 9001**GABINETE DO VEREADOR DANTE SOUZA**

11  Comiss o de Assuntos Sociocomunit rios e Legisla o Participativa – COMASLEP

Projeto de Lei n. 430/2019 – de Autoria do Vereador Elias Emanuel, que “CONSIDERA de Utilidade P blica o INSTITUTO AMAZ NIA, e d  outras provid ncias”.

PARECER

De autoria do Vereador Marcel Alexandre, o Projeto de Lei n  430 de 2019, que CONSIDERA de Utilidade P blica o INSTITUTO AMAZ NIA, e d  outras provid ncias.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada   Comiss o de Constitui o e Justi a, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jur dicos da proposi o.

O Projeto de Lei visa atrav s do Instituto Amaz nia, proporcionar defesa, preserva o e conserva o do meio ambiente e promo o do desenvolvimento sustent vel, integrar as atividades das entidades do terceiro setor, desenvolver atividades para implementar as economias e atividades sociais de munic pios, integrar o setor governamental com a iniciativa privada, elaborar programas e projetos relativos a educa o em todos os seus n veis, meio ambiente, cultura, assist ncia social, sa de, direito, desenvolvimento econ mico e social, agricultura sustent vel, a o es de reflorestamento, recursos h dricos, minera o e atividades voltadas para a pesca, piscicultura, gera o de emprego e cr dito e desenvolver atividades de treinamento, capacita o e atualiza o profissional.

Ante o exposto, no que compete analisar, somos **FAVOR VEIS**   aprova o do Projeto de Lei n 430 de 2019.

  o parecer.

Manaus, 16 de dezembro de 2019.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Vota o no Plen rioEm: 16 / 12 / 2019Situat o: APROVADO PARECER, VAI   SAN ORespons vel: Carla

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favor velpor totalidadedos presentesem 36 / 12 / 2019

obs

DIRETORIA LEGISLATIVA
Vota o no Plen rioEm: 12 / 02 / 2020Situat o: VAI   SAN ORespons vel: Carla**DANTE SOUZA**

Vereador

Relator



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 430/2019

Ementa: CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Amazônia e dá outras providências.

Autoria: Vereador Elias Emanuel

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 430/2019**, de autoria do vereador Elias Emanuel, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1.º, considerando-se o padrão textual adotado na Casa, o dispositivo passou a vigorar da seguinte maneira:

“Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto da Amazônia, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 05.158.585/0001-96, com sede e foro na cidade de Manaus, situada na Rua Bernardo Ramos, n. 145, bairro Centro, CEP 69.005-310, Manaus – Amazonas.”

2. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 18 de fevereiro de 2020.


Ver. Dante (PSDB)
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



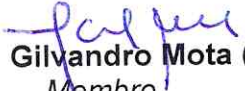
Ver.ª Professora Jacqueline (Independente)
Vice-Presidente


Ver. Fred Mota (PL)
Membro

Ver. Marcel Alexandre (PODE)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro

Ver. Raulzinho (DEM)
Membro


Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 430/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Amazônia e dá outras providências.

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Amazônia, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 05.158.585/0001-96, com sede e foro na cidade de Manaus, situada na Rua Bernardo Ramos, n. 145, bairro Centro, CEP 69.005-310, Manaus – Amazonas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de fevereiro de 2020.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 18/02/2020 15:51:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 01F1A19C00084FDC . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 003/2020 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 18 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

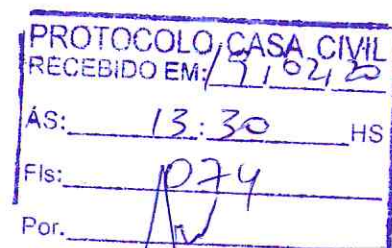
Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 430/2019**, de autoria do vereador Elias Emanuel Rebouças de Lima, que "Considera de Utilidade Pública o Instituto Amazônia e dá outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 18/02/2020 16:51:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 82A16CFF00084FDB . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificado>





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 12 de março de 2020.

Ano XXI, Edição 4797 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.584, DE 12 DE MARÇO DE 2020

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto
Amazônia e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de
Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu
sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto
Amazônia, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 05.158.585/0001-96, com
sede e foro na cidade de Manaus, situada na Rua Bernardo Ramos, n.
145, bairro Centro, CEP 69.005-310, Manaus – Amazonas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de março de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus